



AO

MUNICÍPIO DE CANÃA DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N° 338/2018 FME/CPL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ALTAMENTE PERECÍVEIS, TIPO CARNES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI –ME, empresa inscrita sob o CNPJ 10.773.426/0001-31, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 40 – Novo Horizonte, Canãa dos Carajás/PA – CEP 68.537-000, neste ato representada por sua titular JÉSSICA NÍVIA MOREIRA CLARES, brasileira, empresaria, portadora da identidade n.º 7.113.086, PC/PA e do CPF n.º 022.383.002-01, domiciliada no mesmo endereço, vem apresentar

RECEBI EM: 27/04/2018
HORÁRIO: 11:44

ASSINATURA

IMPUGNAÇÃO,

ao edital de Pregão Presencial, em epígrafe, objeto em destaque, com fulcro no artigo, 41, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c artigo 18, caput e §1º, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:

DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI - ME CNPJ 10.773.426/0001-31
RUA GETULIO VARGAS, 40 – NOVO HORIZONTE – CANAA DOS CARAJAS – CEP 68.537-000
TEL: (94) 99151-6254 ou 99128-4636 e-mail: jessicaniviaclares@gmail.com

Jessica Nivia Moreira Clares



DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1. O artigo 12, caput e o §1º do Decreto 3.555/2000, preveem que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (grifos nossos)

2. A sessão do **PREGÃO** em epígrafe está agendada para o dia 02/05/2018.

3. Sendo protocolado em 27/04/2018 a presente impugnação preenche os pressupostos de tempestividade do dispositivo citado.

4. Diante de tamanha clareza quanto ao cumprimento do preconizado em Lei, faz-se nítida a tempestividade do protocolo deste pedido de impugnação, devendo o mesmo ser processado julgado de acordo com as razões que passarão a ser esclarecidas infra.

DAS RAZÕES

DOS FATOS

5. Em que pese todo o respeito que deve ser prestado aos agentes públicos, que cumprem a árdua tarefa de mover a máquina administrativa, tais como o Pregoeiro e a equipe de apoio do setor de licitação a que se destina a presente peça, **NÃO PODE HAVER RESTRIÇÃO NAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS;**

6. No caso específico, o edital impugnado promoveu exigências que **RESTRINGEM** a competitividade do certame, senão vejamos:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto



8. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis, tipo carnes, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme especificado do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

(...)

60.3 Relativa à Qualificação Técnica:

(...)

60.3.2 60.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

60.3.2.1 Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto licitado, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) demonstrar que a licitante executou/forneceu os itens descritos no Termo de Referência compreendendo o fornecimento de no mínimo 30% (cinquenta por cento) das quantidades consideradas no objeto licitado; (Destacamos)

9. A quantidade total dos itens somados chega a 200.000 kg de carnes (com a exclusão dos dois itens para peixes).



10. De acordo com a redação do edital, para demonstrar capacidade técnica, o licitante deverá apresentar atestados demonstrando que a mesma forneceu 60.000 kg de carnes (quantidade calculada com a exclusão dos dois itens para peixes).
11. Conforme será argumentado em seguida essa quantidade, restringe a competitividade e a participação de empresas licitantes que por ventura tenham todos os requisitos para o fornecimento do bem, mas ainda não tenham alcançado esses patamares de venda, bem como, viola vários princípios que regem a lei de licitações, como a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa.
12. Dessa feita, utilizar tal exigência poderá promover um direcionamento, na medida em que, há poucos consumidores com esta capacidade de consumo na região.
13. Outra observação que aponta para a exagero de tal exigência revela-se no fato do presente Pregão tem por finalidade um registro de preços, onde o órgão licitante não faz nenhuma menção ao consumo mensal estimado, o que torna inviável o cálculo dos referidos 30% ainda que fossem meramente estimados, como já dito.
14. Por derradeiro, esclareça-se também que os valores utilizados como referência estão defasados para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a saber: carne de primeira, carne de segunda e frango.
15. De acordo com a cotação atual promovida pela licitante, os preços estimados no edital, de tais produtos não condizem com a atual realidade de preços e valores de mercado.
16. Tendo esclarecidos os fatos, passa a argumentar o Direito.

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

17. A regra é que as licitações sejam por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV da Constituição.



18. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) não será possível realizá-lo sem comprometer a competitividade e a economia de escala.

19. Abaixo, transcrevemos algumas decisões do TCU corroborando tal posicionamento:

Acórdão nº 1.718/2008 - Plenário TCU:

[...]

em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(grifos nossos)

DA QUANTIDADE ELEVADA DE ITENS PARA O CERTAME

20. Os quantitativos de itens está exagerado, mesmo para um registro de preços;

21. Quantidades muito exageradas, não afeitas a demanda anual e desacompanhadas de cronograma de consumo real, inviabilizam a preparação de uma proposta com preços reais e razoáveis, demonstrando uma total falta de planejamento da Administração Pública.

22. Os preços incompatíveis com a realidade também produzirão uma distorção na aquisição.

23. A falta de objetividade prejudica a obtenção de uma proposta mais **em conta** e por conseguinte, do melhor preço.

24. Tal situação evidencia uma falta de planejamento, fundamental ao princípio da eficiência, na Administração Pública e nas Licitações, prejudicando os fornecedores.



25. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264):

“O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO” (destaque nosso)

26. Por conseguinte, devem ser transcritas doutrinas que revelam os supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório:

...do amplo acesso à licitação (competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“ respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação” (grifo nosso)

“o STJ já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa ’” (grifo nosso).

Da economicidade, conforme a lição do mesmo autor:

“em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos



particulares . assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços” (grifo nosso).

E, por derradeiro, da finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“duas são as finalidades da licitação de fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93” (grifos nossos).

27. OBSERVE-SE QUE NAS SITUAÇÕES APONTADAS, O PREGOEIRO PODERÁ SER INCLUSIVE RESPONSABILIZADO, UMA VEZ QUE O EDITAL ESTA SENDO IMPUGNADO E A PRÁTICA ILÍCIA ESTA SENDO INFORMADA.

DO PREJUÍZO A COMPETIBILIDADE DO CERTAME

28. As Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus decretos impõem à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames.

29. Preceituam os artigos 3º e seu § 1º da Lei 8.666/93:

*“Artigo 3º- “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da*



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos).

30. Como afirma com propriedade a respeitada jurista mineira Carmem Lúcia Antunes Rocha, em sua obra *O princípio constitucional da igualdade*. Belo Horizonte: Ed. Lê, 1.991, p. 85:

“De um lado, o princípio da impessoalidade traz o sentido de ausência de rosto do administrador; de outro, significa a ausência do nome do administrado.”

31. Nas palavras do festejado Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, pg. 115, 9ª Edição atualizada, Ed. Del Rey, citando Toshyo Mukay:

*Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da **oposição ou da competitividade**, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição entre os concorrentes), falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (grifos nossos)*

32. A estes princípios, vale acrescentar ainda à necessidade de motivação e livre concorrência.

33. Fundamentar, no procedimento licitatório, é, portanto, garantir transparência aos negócios públicos; é permitir, em última análise, a operacionalização do controle, quer judicial, quer informal.



34. Inserir tal exigência em um certame é condenar, tal procedimento licitatório a limitação de propostas e lances, pois desta feita, apenas algumas empresas poderiam participar, que estivessem de posse dos documentos exigidos.

35. Tendo argumentado as razões de Direito, passa a fazer o pedido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, em face das questões apresentadas, determinando a retificação do edital do presente Pregão Presencial, para que sejam corrigidas as irregularidades apontadas, no sentido de:

- I. Retirar a exigência de demonstração de que a licitante já teria fornecido 30% das quantidades consideradas no objeto licitado, pela via do atestado de capacidade técnica apresentado no certame.
- II. Promover nova cotação de preços para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (cotas principais e reservadas).
- III. Após a correção de tais irregularidades, seja publicado novo aviso de licitação com prazo não inferior a oito dias, conforme previsto em lei.

Nestes termos

Pede deferimento,

RECEBI EM: 27/04/2018
HORÁRIO: 11 : 44


ASSINATURA

Canãa dos Carajás (PA), 26 de abril de 2018.

Jessica Nivia Moreira Clares

DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME
CNPJ 10.773426/0001-31
JÉSSICA NÍVIA MOREIRA CLARES

DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI - ME CNPJ 10.773.426/0001-31
RUA GETULIO VARGAS, 40 – NOVO HORIZONTE – CANAA DOS CARAJAS – CEP 68.537-000
TEL: (94) 99151-6254 ou 99128-4636 e-mail: jessicaniviaclares@gmail.com

Jessica Nivia Moreira Clares



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

CLAUDIO DA SILVA BRANDÃO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1971, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 408.882.583-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.411.897, órgão expedidor SSP - MA, residente e domiciliado no(a) RUA ESPANHA ,SN, PORTAL DO SOL, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

GESSICA BRITO DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/04/1992, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 017.583.552-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.791.152, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado no(a) RUA ESPANHA, SN, PORTAL DO SOL, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15.201072249, com sede Rua Espanha, SN, Portal do Sol, Canaã dos Carajás, PA, CEP 68.537-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.773.426/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Brandão

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **DEL TORO - BOUTIQUE DA CARNE LTDA ME.**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA GETULIO VARGAS Nº 40 , NOVO HORIZONTE, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000.**

Qu

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

-COMERCIO VAREJISTA DE CARNES- AÇOUGUES:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27 104/2018
ASS. *[Signature]*
EQUIPE - PREGÃO

Jessica Niveia M. Soares

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME**

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

- COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADO, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- ALUGUEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR.

CNAE FISCAL

- 4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/07/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 022.383.002-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.113.086, órgão expedidor PC - PA,

Jessica Nivia M. Clares

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24/09/2018
ASS: [Assinatura]
EQUIPE - PREGÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

residente e domiciliado no(a) RUA GETULIO VARGAS, 40, NOVO HORIZONTE, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIO DA SILVA BRANDAO, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) o mesmo transfere direta e irrestritamente a sócia **JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES**, da seguinte forma: neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Retira-se da sociedade o sócio GESSICA BRITO DE ARAUJO, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) a mesma transfere direta e irrestritamente a sócia **JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES**, da seguinte forma: neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

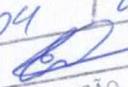
CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) , em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (Trezentas Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES, com 300.000 (Trezentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) sendo R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) já integralizado e o restante R\$ 150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais) integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá a sócia **Sra. JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem

Jessica Nivia M. Clares

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/10/2018
ASS. 
EQUIPE - PREGÃO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME**

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A(s) administradora(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CANAÃ DOS CARAJÁS.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME
CNPJ n.º 10.773.426/0001-31**

JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/07/1993, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 022.383.002-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.113.086, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA GETULIO VARGAS Nº 40, NOVO HORIZONTE, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

Única Sócia componente da sociedade Limitada denominada: **DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob nome Empresarial: **DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** e nome de fantasia "DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE", com sede e domicílio à Rua Getulio Vargas nº 40,

Jessica Nivia m. Clares

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/04/2018
ASS: *[assinatura]*
EQUIPE - PREGÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

Novo Horizonte, neste Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP 68.537-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará -- JUCEPA, sob NIRE n.º 15201072249, por despacho em seção de 22/04/2009, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.773.426/0001-31, localizado neste Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará CEP: 68.537-000, resolvem de comum acordo Consolidar o seu Contrato Social, conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: - O Objetivo Social é:

- COMERCIO VAREJISTA DE CARNES- AÇOUGUES;
- COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADO, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFICIOS EM GERAL;
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- ALUGUEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM CONDUTOR.

CNAE FISCAL

- 4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Jenica Milia m. Clares

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 27/04/2018

ASS.

EQUIPE - PREGÃO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME**

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O Capital Social é : R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil), quotas de valor unitário de R\$ 1.00 (Um real) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, assim distribuído entre o Sócio:

NOME	PERCENT.	COTAS	VALOR
JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES	100%	300.000	300.000,00
TOTAL =====>	100%	300.000	300.000,00

Handwritten signature: Brand

CLÁUSULA QUARTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciou suas atividades em **22/04/2009**, com a aprovação na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - A administração da sociedade cabe a sócia **Sra. JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Handwritten signature: Ana

CLÁUSULA OITAVA: - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será

Jessica Nivia m. Clares

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27 104 17018
ASS: [Signature]
EQUIPE - PREGÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME
CNPJ nº 10,773.426/0001-31

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA NONA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e agência ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - A(s) administradora(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feitura ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia gozará do direito de preferência para aquisição das quotas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida pelo sócio remanescente, poderá a outro sócio vendê-las a terceiros, no caso de discordância quanto ao preço de venda das quotas, prevalecerá para sua fixação o valor do ativo líquido da sociedade, tomando-se por base o último Balanço Social.

Jessica Milicia M. Clares

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 27/10/2018

ASS: [Assinatura]

EQUIPE - PREGÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
DEL TORO- BOUTIQUE DA CARNE LTDA-ME

CNPJ nº 10,773.426/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Canaã dos Carajás Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E. por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 9 de Novembro de 2016.

Claudio da Silva Brandão

CLAUDIO DA SILVA BRANDÃO
CPF: 408.882.583-72

Gessica Brito de Araújo

GESSICA BRITO DE ARAÚJO
CPF: 017.583.552-71

Jessica Nivia Moreira Clares

JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES
CPF: 022.383.002-01

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2016 SOB Nº: 20000496042
Protocolo: 16/691373-1, DE 21/11/2016.
Empresa: 15 2 0107224 9
DEL TORO - BOUTIQUE DA CARNE
LTDA ME

Marcelo Cebolão

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL

EM: _____

ASS. _____

EQUIPE - PREGÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI

JUCEPA
PÁGINA 1

DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI- ME

JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1993, Solteira, EMPRESARIA, CPF/MF nº 022.383.002-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.113.086, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no (a) Rua Getúlio Vargas, nº 40, Novo Horizonte, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL. Na condição de única Sócia da Empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA - ME**, estabelecida á Rua Getúlio Vargas, nº 40- Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás. PA. CEP 68.537-000, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº **15201072249**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **10.773.426/0001-31**. Resolvem transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI - ME**, com sub- rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O acervo desta sociedade, no valor de **300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1993, Solteira, EMPRESARIA, CPF/MF nº 022.383.002-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.113.086, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no (a) Rua Getúlio Vargas, nº 40, Novo Horizonte, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

DA RAZÃO SOCIAL

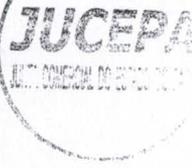
CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob razão social, **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI - ME**, e nome fantasia **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE**, e terá sede na **Rua Getúlio Vargas, nº 40- Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás. PA. CEP 68.537-000.**

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/10/2018

ASS. 
EQUIPE - PREGÃO

Jessica Nivia M. Clares

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI



DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI- ME

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social é de **RS 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, representado por 300.000 (Trezentos Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional

Parágrafo Único- a responsabilidade do titular e limitada ao capital integralizado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Objeto Social é:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES;
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

CNAE FISCAL

- 4722-9/01 - comércio varejista de carnes – açougues;**
- 4120-4/00 – construção de edifícios;**
- 4213-8/00 – obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**
- 4330-4/04 – serviços de pinturas de edifícios em geral;**
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercado, mercearias e armazéns;**
- 4923-0/02 – serviço transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;**
- 7711-0/00 – locação de automóveis sem condutor;**
- 7719-5/99 – locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente, sem condutor;**

CONFERE COM O ORIGINAL

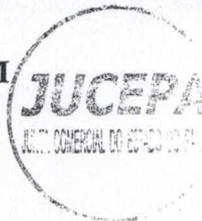
EM: 27/10/2018

ASS: [Assinatura]

EQUIPE - PREGÃO

Jessica Nêvia - M. Clares

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI



DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI- ME

7731-4/00 – aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7732-2/01 – aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração é por tempo indeterminado, É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida por seu titular **Sra. JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado todos os resultados econômicos cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Declaro para os devidos fins e efeitos de direito que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 27/10/2018

ASS:

EQUIPE - PREGÃO

Jessica Nivia M. Clares

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE LIMITADA EM EIRELI

DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI- ME



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, inciso 1, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de CANAÃ DOS CARAJÁS-PA para resolver qualquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento de contrato EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor e consistência.

CANAA DOS CARAJAS, 01de Fevereiro de 2017.

Jessica Nivia M. Clares

JESSICA NIVIA MOREIRA CLARES
CPF: 022.383.002-01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2017 SOB Nº: 15600179381
Protocolo: 17/012445-2, DE 27/04/2017

Marcelo Cebolão
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



DEL TORO - BOUTIQUE DA CARNE
EIRELI ME

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/04/2018
ASS. [Assinatura]
EQUIPE - PREGÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMENTA: Processo Licitatório n.º 338/2018-FME-CPL, Pregão Presencial n.º 020/2018/SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis tipo carnes para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás.

O pregoeiro procedeu a análise dos termos da Impugnação ao edital apresentado pela empresa DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI - ME a equipe de pregão.

Registre-se que a petição foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pela lei de licitações, confirmado pelo instrumento de edital que regulamenta o certame, pelo que se afere a tempestividade da peça. Da mesma forma o documento é assinado por quem de direito, o que lastreia sua regularidade formal.

I – SÍNTESE DOS FATOS ARTICULADOS PELA EMPRESA DEL TORO – BOUTIQUE DA CARNE EIRELI - ME.

A empresa interessada apresentou pedido de impugnação junto a Comissão do Pregão sobre os seguintes pontos:

1 – O item 60.3.2.1 do edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica com a demonstração de fornecimento dos itens de no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades consideradas no objeto da licitação.

Aduz que essa exigência restringe a competitividade e a participação de empresas licitantes que porventura tenham todos os requisitos para o fornecimento do bem e cita entendimentos doutrinários, ao final requer a retirada da referida exigência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 – Questiona os valores utilizados como referência para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (cota principal e reserva) da Planilha Descritiva – Anexo I do Termo de Referência.

A interessada aduz que os preços estimados no edital para os itens referenciados acima não condizem com a realidade de preços e valores de mercado.

Por fim, requer a realização de nova cotação de preços para os itens elencados anteriormente.

II – DO MÉRITO.

Razão assiste, em parte, nos argumentos expostos pelo impugnante, p;asso a argumentar.

O impugnante, em seu primeiro pedido, requer a retirada do item 60.3.2.1 do edital, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica com a demonstração de fornecimento dos itens de no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades consideradas no objeto da licitação, alegando restrição a competitividade do certame.

Esse assunto foi objeto de deliberação pelo Tribunal de Contas da União através da edição da súmula 263, que preconiza o seguinte, *in verbis*:

“Súmula 263 – TCU. Para a comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifo nosso).

Percebe-se que o Tribunal de Contas da União sumulou entendimento no sentido de que é possível ao Poder Público exigir para a comprovação da capacidade técnica referente a parcelas de maior relevância do objeto da contratação, a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso em discussão, a licitação versa sobre fornecimento de gêneros alimentícios altamente perecíveis, o que não coaduna com o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, vez que as exigências de quantitativos mínimos somente se aplicam para obras ou serviços.

Nesse caso, razão assiste ao impugnante uma vez que a exigência de quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica para licitação que versa sobre contrato de fornecimento de bens não é admissível conforme entendimento do TCU e deve realmente ser retirada do corpo do edital.

O segundo e último questionamento feito pelo impugnante diz respeito aos valores utilizados como referência para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Planilha Descritiva, alegando que tratam-se de valores que estão abaixo do praticado no mercado.

No entanto, o impugnante não apresentou nenhuma cotação ou documento similar para fazer prova do alegado. A alegação pura simples por parte do requerente de que os preços estimados dentro do procedimento estão abaixo do mercado sem a devida comprovação não é suficiente para a apreciação do pedido em tela.

É forçoso destacar que o Município de Canaã dos Carajás utiliza como ferramenta de pesquisa de preços para a realização dos seus procedimentos licitatórios software que busca preços no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e demais sistemas de compras e licitações eletrônicas existentes.

Trata-se de uma ferramenta muito eficaz, pois permite ao gestor público pesquisar, analisar e comparar os preços praticados pelo governo federal, por órgãos públicos estaduais e municipais nas contratações de materiais e serviços.

Diante da ausência de comprovação documental das alegações feitas pelo impugnante de que os preços estimados na presente licitação estão abaixo do praticado pelo mercado e restando configurado no procedimento a realização de rigorosa cotação de preços feita através da ferramenta "banco de preços" às fls. 005/030, não será acatado o pedido de realização de nova cotação de preços para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Planilha Descritiva.

III – DAS CONCLUSÕES.

Diante do exposto a Comissão do Pregão resolve acatar parcialmente o Pedido de Impugnação nos seguintes termos:

- a) ACATAR o Pedido de Impugnação no tocante a retirada do trecho "... compreendendo o fornecimento de no mínimo 30% (cinquenta por cento) das quantidades consideradas no objeto licitado." previsto no item 60.3.2.1 do edital, consoante orientação sumulada pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) MANTER INALTERADO a cotação de preços acostada aos autos nas fls. 005/030.

c) DETERMINAR, após feitas as alterações, a republicação do aviso de licitação recontando o prazo legal de 08 (oito) dias úteis.

Canaã dos Carajás, 07 de maio de 2018.



EQUIPE DE PREGÃO